

Ementa:

INDICANDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, REALIZAR O CONTROLE DE COMBUSTÍVEL CONSUMIDO PELO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DO SISTEMA AUTOMATIZADO E/OU CARTÃO MAGNÉTICO PESSOAL, REGISTRADO, VINCULADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E TRANSPARÊNCIA.

Interessado:

VEREADOR EVERTON JOYSON ABREU DE OLIVEIRA (EVERTON MATOS)

Proposição:

INDICAÇÃO N.º 009/2022, de 11 de abril de 2022.

Movimento do Processo

Andamento		Data		
AO PLENÁRIO (14º Sessão Ordinária)	12	04	2022	
A DIRETORIA LEGISLATIVA	12	04	2022	
AO ASSESSOR JURÍDICO	19	04	2022	
A DIRETORIA LEGISLATIVA	25	04	2022	
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	25	04	2022	
A DIRETORIA LEGISLATIVA	17	05	2022	
AO PLENÁRIO (24º SESSÃO ORDINÁRIA – Em discussão e votação única aprovada por unanimidade)	24	05	2022	
A DIRETORIA LEGISLATIVA	24	05	2022	
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em				
Sessão Ordinária em () 2º (V) Única Votação, ina data de 2 () 0 5 1 2 6 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7				



CASTANHAL / PARÁ

GABINETE DO VEREADOR EVERTON MATOS

Castanhal, 11 de abril de 2022

Ilmo. Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado no artigo 119 do Regimento Interno e demais disposições legais, solicitar à Vossa Excelência a inclusão da presente indicação para apreciação, e se aprovada seja enviado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que este

REALIZE O CONTROLE DE COMBUSTÍVEL CONSUMIDO PELO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DE SISTEMA AUTOMATIZADO E/OU CARTÃO MAGNÉTICO PESSOAL, REGISTRADO, VINCULADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA LEGAIDADE E TRANSPARÊNCIA.

JUSTIFICATIVA: a destinação de recursos públicos é matéria de controle social e cabe ao Executivo promover meios que garantam a correta aplicabilidade dos recursos de modo que sejam facilmente fiscalizados pela coletividade. Atualmente, não tem como conceber que ainda se utilizem de anotações, guias físicas e requisições impressas para o uso de combustível, principalmente, frente a realidade tecnológica em que se vive em que é possível a utilização de controle por meio automatizado, como cartões magnéticos com senhas, com cadastros que vinculam o CPF do servidor público que se utiliza no produto, e que garante informações de controle, como datas, horas e quantidade. Então, o mínimo que se pode fazer é promover a modernização urgente dos meios de controle de consumo de combustível, principalmente, como forma de fiscalização efetiva e uso adequado dos recursos públicos.

CÂMARA MUNICIPALISE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em

EVERTON MATOS Vereador - PV

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROTOCOLO Nº 126/202

Maria Perpetuo Socorro de Lima

RUA WILSON SANTOS ,450, CENTRO ADMINISTRATIVO CASTANHAL - PARA - BRASIL



PODER LEGISLATIVO CASTANHAL / PARÁ

PARECER 447/2022/ASSJUR:

Indicação nº 09/2022

Autoria do Vereador EVERTON MATOS.

Indica ao Gestor Municipal, para que o mesmo, em conjunto com as secretarias competentes de sua administração, envide esforço para que realize o controle de combustível consumido pelo poder executivo através de sistema automatizado e/ou cartão magnético pessoal, registrado, vinculado aos servidores públicos para atendimento ao princípio da legalidade e transparência.

Veio para exame desta Assessoria Jurídica acerca da INDICAÇÃO nº 09/2022, de propositura do Vereador EVERTON MATOS, indica ao Gestor Municipal, para que o mesmo, em conjunto com as secretarias competentes de sua administração, envide esforço para que realize o controle de combustível consumido pelo poder executivo através de sistema automatizado e/ou cartão magnético pessoal, registrado, vinculado aos servidores públicos para atendimento ao princípio da legalidade e transparência, passamos a exarar o seguinte:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal estabelece em seu artigo 119 o fundamento legal para a propositura das indicações, ora transcritas.

Art.119. Indicação é a propositura que tem por fim sugerir ao Poder Executivo, medidas de interesse público que não caibam em Projetos de iniciativa da Câmara.

Destarte, em análise ao objeto da indicação verifica-se que se trata de sugestão de interesse público de autoria do referido Edil ao **Executivo Municipal.**



Portanto, em análise ao objeto de indicação, nota-se que é a razão de **alento de interesse público de autoria do Vereador EVERTON MATOS** com assento neste Notável Parlamento, com remessa ao Executivo Municipal, entretanto, não sendo matéria pertinente para projeto de iniciativa desta Casa de Leis.



PODER LEGISLATIVO CASTANHAL / PARÁ

Posto isto, estando a propositura em comento, prevista no ordenamento jurídico deste Parlamento Municipal, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente pelo seguimento da indicação nº 09/2022 ao Executivo municipal para o devido expediente e posterior tramitação por este Parlamento Castanhalense.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 25 de abril de 2022.

Zadoqueu Barbosa

ASSESSOR JURÍDICO OAB/PA 23479.

or Ashing



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

INDICAÇÃO Nº 009/2022, de 11/04/2022.

INDICANDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, REALIZAR O CONTROLE DE COMBUSTÍVEL PELO PODER EXECUTIVO CONSUMIDO ATRAVÉS DO SISTEMA AUTOMATIZADO E/OU MAGNÉTICO PESSOAL, CARTÃO REGISTRADO, VINCULADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA **ATENDIMENTO** E PRINCÍPIO LEGALIDADE DA TRANSPARÊNCIA.

Autor: Vereador Everton Joylson Abreu de Oliveira (Everton Matos)

A Indicação, foi recebida a fim de ser apreciada quanto a seu aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta, Comissão Permanente, após análise minuciosa do conteúdo, bem como discussão da relevância da presente Indicação, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui, igualmente, pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, a referida Indicação encontra-se em condição de ser tramitada, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Rosimar Possidônio do Nascimento

Presidente

breu de Oliveira **Everton Joylson** Membro

Rafael Evangelista Galvão Membro

Francinaldo Araújo Montel

Rua Major Ilson Santos, 450 - Nova Olinda - CEP: 68742-190 Fone: (91) 3721-2643 - Castanhal - Pará - Brasil camaradecastanhal@hotmail.com.br / www.castanhal.pa.leg.br